



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000.2059/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa para realizar o serviço de pavimentação em paralelepípedo na Localidade Cajás, localizada na Zona Rural do Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.

**ATA DA SEGUNDA SESSÃO**

Aos vinte e nove dias mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três às 10h:37min (dez horas e trinta e sete minutos), na sala de reunião da CPL, reuniu-se em segunda sessão a Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Silva Martins Moura e demais membros, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Edital do Processo Licitatório Tomada de Preços nº **014/2023**, que tem como objeto Contratação de empresa para realizar o serviço de pavimentação em paralelepípedo na Localidade Cajás, localizada na Zona Rural do Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital, com o fim de analisar e julgar os documentos de habilitação dos licitantes interessados em participar do certame. Inicialmente, a Presidente desejou as boas-vindas, em sequência relacionou as empresas interessadas e que participam do certame conforme segue: **1 – WILLIAN TELES DE SOUSA** CNPJ: 26.993.566/0001-55; **2 - LUSTOSA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 02.664.140/0001-90; **3 - NEVES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME** CNPJ: 19.697.538/0001-25; **4 - COUTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** CNPJ: 28.101.554/0001-87; **5 - ENGECON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 40.222.296/0001-00; **6 - I9 ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI**, CNPJ: 39.998.443/000159; **7 - L SILVA MESQUITA EIRELI-ME** CNPJ: 42.011.949/0001-37; **8 - LM CONSTRUTORA ME** CNPJ: 01.767.165/0001-56; **9 - CARNEIRO EHENHARIA LTDA-ME**, CNPJ: 32.433.809/00001-01; **10 - SERGIO DA SILVA BELO EIRELI**, CNPJ: 40.727.792/0001-15; **11 - MC SERVIÇOS E PROJETOS DE CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ: 36.649/0001/40; **12 - PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI**, C.N. PJ: 33.261.896/0001-11 e **13 - CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONTRUÇÃO EIRELE-EPP**, CNPJ: 16 990.345/0001-70. Dando andamento aos trabalhos a Presidente informou que na sessão anterior foi realizado a abertura dos envelopes de habilitação e facultado vista aos licitantes presentes para análise e manifestação. Depois de analisados o representante da empresa, CARNEIRO EHENHARIA LTDA-ME, alegou que a empresa CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONTRUÇÃO EIRELE-EPP, apresentou a certidão conjunta do Município fora do prazo de validade, PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI, C.N. PJ: 33.261.896/0001-11, apresentou o cartão CNPJ incompleto e deixou de apresentar o balanço

*mes* *KS* *APM*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



extraído do Diário e está como CRP do contador vencido. Em razão do volume de documentos para serem analisados pela Comissão resolveu suspender a sessão e informou aos presentes que, o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação seria divulgado na imprensa oficial, na forma prevista no Art. 109 da Lei nº 8.666/93. Em sequência, depois de analisados os documentos de habilitação, a Comissão decidiu que, antes de proferir o julgamento seria analisado os questionamentos apresentados na última sessão. Prosseguindo, em relação a certidão de regularidade municipal da empresa CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONTRUÇÃO EIRELE-EPP que apresentou a certidão conjunta de débitos municipais fora do prazo de validade, ao analisar a documentação apresentada a Comissão observou que a licitante embora tenha apresentado declaração de enquadramento como ME/EPP, o documento está apócrifo, ou seja, a licitante apresentou a declaração, porém, não a assinou para fins de atestar o que havia declarado. Outro ponto que chama atenção é o fato das outras declarações terem sido devidamente assinadas, estando sem assinatura, somente a declaração de enquadramento como ME/EPP o que levaria a licitante a usufruir o direito de preferência ou a possibilidade de apresentar apenas para fins de contratação a documentação de regularidade fiscal como é o caso da certidão de tributos municipais. Somando-se a isso, ao analisar o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa se comprova que a receita auferida no exercício de 2022 pela empresa CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONTRUÇÃO EIRELE-EPP (pag. 42/68) foi de (R\$ 5.248.360,28), superior portanto, ao limite fixado na legislação para o enquadramento da empresa como de Pequeno Porte (EPP), cujo limite de faturamento EPP é de até R\$ 4,8 milhões por ano. Sendo assim, a licitante deixou de cumprir a exigência fixada no item 5.5, alínea "d" do edital, sendo, portanto, inabilitada. Prosseguindo a Comissão analisou os questionamentos apresentados em face da empresa PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI, C.N. PJ: 33.261.896/0001-11, no sentido de que a mesma teria deixado de cartão CNPJ completo e deixou de apresentar o balanço extraído do Diário e está como CRP do contador vencido. Analisando a documentação apresentada a Comissão verificou que o cartão de CNPJ apresentado atende as exigências do edital. Quanto ao Balanço e CRP do contador analisando dos documentos apresentados a Comissão verificou que os documentos foram apresentados na forma exigida na legislação, inclusive o Balanço e a Certidão de regularidade com validade no momento da elaboração da referida peça, não remanescendo nenhuma falha quanto a esse ponto. Em sequência, foi realizada a análise dos documentos de habilitação, conforme consignado nos RELATÓRIOS DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO que integram a presente ata para todos os efeitos legais, sendo proferido o seguinte julgamento:



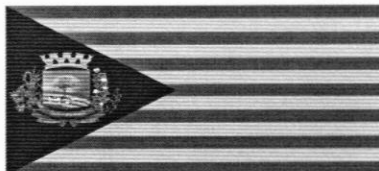
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



LICITANTE	JULGAMENTO	MOTIVO
1 – WILLIAN TELES DE SOUSA - CNPJ: 26.993.566/0001-55	HABILITADA <sup>1</sup> sob condição ME/EPP	A empresa apresentou certidão de tributos municipais fora da validade, porém como apresentou declaração de ME/EPP a regularidade fiscal somente será exigida para fins de contratação.
2 - LUSTOSA CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 02.664.140/0001-90	HABILITADA	Preencheu aos requisitos de habilitação previstos no edital.
3 - NEVES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 19.697.538/0001-25	INABILITADO	Não preencheu o requisito exigido no item 3.4 do edital, ao analisar a documentação apresentada pela licitante se verifica que a empresa não preencheu aos requisitos previstos no 3.4 do Edital, considerando que, somente apresentou solicitação para emissão de CRC no dia 16.08.2023, às 12h24min. Vale lembrar que no entendimento do TCU (Acórdão 649/2006 Segunda Câmara) o Cadastramento prévio na tomada de preços não se confunde com a fase de Habilitação, são <b>procedimentos distintos</b> . A lei exige que na tomada de preços os interessados estejam devidamente cadastrados ou atendam a todas as condições para tanto até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas (art. 22, § 2º, da <u>Lei 8.666/93</u> ). Para o cadastramento no Município de Pajeú pode ser realizado através do site; <b><u>WWW.pajeúopiauí.pi.gov.br/fornecedor</u></b> , e a licitante deverá demonstrar o cumprimento da regularidade jurídica, fiscal, bem como da qualificação técnica e econômico-financeira (art. 27 da lei). Por certo, tal <u>documentação</u> no momento da licitação pode ser substituída pelo certificado de registro cadastral, nos termos do art. 32, §§ 2º e 3º, da Lei de Licitações e

<sup>1</sup> Nos termos do §1º do Art. 43 da LC 123/06, as licitantes optantes enquadrada na condição de ME/EPP, caso haja *alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

*[Handwritten signatures and marks]*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



		Contratos, mas isso não leva a conclusão de que o cadastramento corresponde à habilitação. Sendo assim, considerando que o licitante não preencheu esse requisito, resta devidamente INABILITADA.
<b>4 - COUTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA</b> CNPJ: 28.101.554/0001-87	HABILITADA	Preencheu aos requisitos de habilitação previstos no edital.
<b>5 - ENGECON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA</b> CNPJ: 40.222.296/0001-00	HABILITADA	Preencheu aos requisitos de habilitação previstos no edital
<b>6 - I9 ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI</b> CNPJ: 39.998.443/000159	HABILITADA	Preencheu aos requisitos de habilitação previstos no edital
<b>7 - L SILVA MESQUITA EIRELI-ME - CNPJ:</b> 42.011.949/0001-37	HABILITADA	Preencheu aos requisitos de habilitação previstos no edital
<b>8 - LM CONSTRUTORA ME - CNPJ:</b> 01.767.165/0001-56	HABILITADA	Preencheu aos requisitos de habilitação previstos no edital.
<b>9 - CARNEIRO ENGENHARIA LTDA-ME</b> CNPJ: 32.433.809/00001-01	HABILITADA	Preencheu aos requisitos de habilitação previstos no edital.
<b>10 - SERGIO DA SILVA BELO EIRELI</b> CNPJ: 40.727.792/0001-15	INABILITADA	Deixou de cumprir as exigências contidas no item 5.8.3 Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado a fim de comprovar a <b>capacidade técnico-operacional da empresa</b> a fim de demonstrar que a licitante já executou serviços/obras similares ao objeto da licitação. <b>5.8.3.1 O Atestado de capacidade técnico-operacional de empresa participante do certame licitatório não necessita ser registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica.</b> A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes será limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes. (TCU. Acórdão 1542/21-Plenário).
<b>11 - MC SERVIÇOS E PROJETOS DE CONSTRUÇÕES LTDA</b> - CNPJ: 36.649/0001/40	HABILITADA	Preencheu aos requisitos de habilitação previsto no edital.
<b>12 - PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI</b> C.N.P.J: 33.261.896/0001-11	HABILITADA	Preencheu aos requisitos de habilitação previsto no edital.
<b>13 - CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONTRUÇÃO EIRELE-EPP</b> CNPJ: 16.990.345/0001-70	INABILITADA	Não preencheu as exigências fixadas no item 5.5, alínea "d".

Concluído o julgamento a unanimidade pelos membros da CPL, conforme registrado acima, a Presidente da Comissão informou que a presente ata com o resultado do julgamento de

*me* *MURAO*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



habilitação será divulgado através de publicação na imprensa oficial, na forma prevista no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficando os representantes das licitantes listadas acima, notificados, para, querendo, apresentar recurso administrativo contra o julgamento realizado, no prazo legal, cujo termo inicial será contado no primeiro dia útil subsequente a publicação da ata de julgamento dos documentos de habilitação. Transcorrido o prazo recursal sem oposição de manifestação ou, se havendo, julgados os recursos eventualmente apresentados, a sessão de continuidade da licitação será designada através da publicação de aviso contendo a data da sessão de abertura e julgamento dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados. A Presidente informa ainda que inteiro teor do processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação. Nada mais havendo a ser consignada em ata, a mesma foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

*MS*  
**Maria do Socorro Silva Martins Moura**  
Presidente CPL – PMP-PI

*ML*  
**Marinalva Lopes Lima**  
Membro da CPL

*ML*  
**Marinete Lopes Lima**  
Membro da CPL

